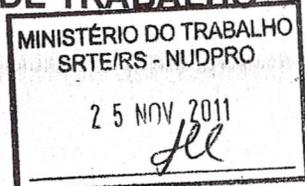




AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067025/2011



FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 92.962.232/0001-49, localizado (a) à Rua Doutor Vicente de Paula Dutra, 215, Conj. 201, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-200, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, CPF n. 225.042.900-63 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNONI HANKE, CPF n. 331.288.630-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/08/2011 no município de Porto Alegre/RS;

E

ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ n. 60.701.190/0001-04, localizado (a) à Centro Empresarial Itaú Conceição, 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS, CPF n. 074.435.188-03 e por seu PROCURADOR, Sr(a). CARLA CRISTINA AOKI, CPF n. 157.702.648-96, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., CNPJ n. 33.700.394/0001-40, localizado (a) à Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., 891, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.423-901, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS, CPF n. 074.435.188-03 e por seu PROCURADOR, Sr(a). CARLA CRISTINA AOKI, CPF n. 157.702.648-96, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

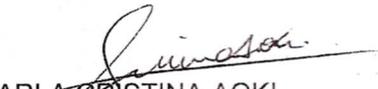
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067025/2011, na data de 10/11/2011, às 10:16:37.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

ARNONI HANKE
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

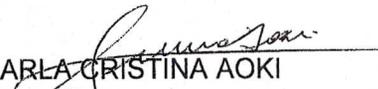
GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS
Procurador
ITAU UNIBANCO S.A.



CARLA CRISTINA AOKI
Procurador
ITAU UNIBANCO S.A.



GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS
Procurador
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



CARLA CRISTINA AOKI
Procurador
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067025/2011

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNONI HANKE;

E

ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ n. 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). CARLA CRISTINA AOKI;

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., CNPJ n. 33.700.394/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). CARLA CRISTINA AOKI;

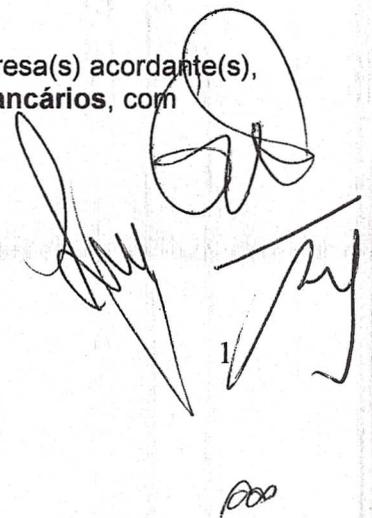
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de novembro de 2011 a 07 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência territorial em RS.



Handwritten signatures of the representatives of the Federacao dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituicoes Financeiras do Rio Grande do Sul, Itau Unibanco S.A., and Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes acordam em criar as bases normativas para que sejam instituídas, nas correspondentes entidades sindicais filiadas à FEEB/RS, e na vigência deste Acordo, Comissões de Conciliação Voluntária, com o objetivo de, sendo esta a vontade do/a trabalhador/a, buscar a conciliação e equacionar por este meio, conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus ex-empregados.

CLÁUSULA QUARTA

Na base territorial de cada sindicato profissional filiado à Federação Acordante, poderá ser instituída uma Comissão de Conciliação Voluntária, mediante manifestação expressa da referida entidade à correspondente representação local do Banco, na vigência da presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do correspondente Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXTA

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, não se constituindo em pré-requisito para busca de outras formas de solução.

CLÁUSULA SÉTIMA

A atuação da Comissão e de seus representantes será, conforme previsão legal, restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Toda reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes do Banco na Comissão.

CLÁUSULA NONA

Recebida a reivindicação do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature on the left, a circled signature on the right, and several smaller initials below them.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos de reivindicação justificada, a ciência ao Banco, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso ao referido dossiê.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado ao/à ex-empregado/a a apresentação, aos representantes do Sindicato Profissional, de outras formas de justificação de seu pleito. Da mesma forma, será facultada/o à/ao ex-empregada/o a contratação de assistente jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo ao Banco exibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parté dos representantes do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira reunião, será fornecido ao ex-empregado documento constando os motivos pelos quais o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco dentro de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas, e de 7 (sete) dias úteis para entrega da cópia da guia para levantamento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document. There are three distinct signatures. One is a large, stylized signature. Another is a smaller signature with a large loop. A third signature is written below the others. The number '3' is written between the second and third signatures. The initials 'cos' are written at the bottom right.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observando, para o exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica vedada à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Banco deverá realizar perante o Sindicato Profissional todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A partir da data de solicitação do Banco ao Sindicato Profissional para marcar a homologação, terá essa Entidade Sindical o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar a sua realização. No caso de recusa do Sindicato em efetuar a homologação ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o Banco procederá o ato homologatório, quando o ex-empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço ao empregador, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

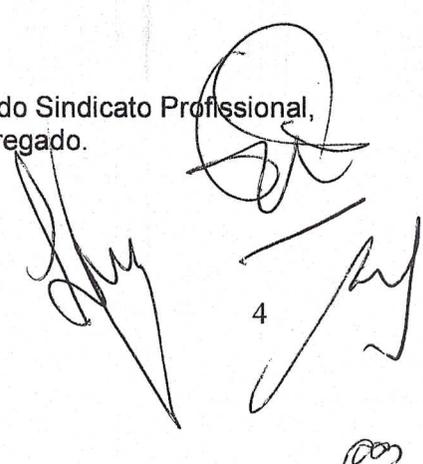
O Banco pagará ao Sindicato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Somente deixará de ser devida a taxa referida no "caput" desta Cláusula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte de representantes do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências do Sindicato Profissional, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.



Handwritten signatures and a stamp with the number 4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A busca de conciliação através da Comissão será facultativa ao ex-empregado, Sindicato Profissional e Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no Banco nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL



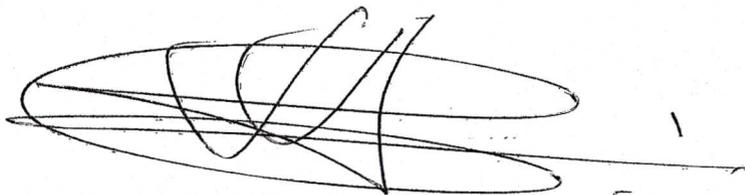
ARNONI HANKE
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL



GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS
Procurador
ITAU UNIBANCO S.A.



CARLA CRISTINA AOKI
Procurador
ITAU UNIBANCO S.A.



GERALDO LUIS MIGUEL MARTINS
Procurador
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



CARLA CRISTINA AOKI
Procurador
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



ANEXO I - TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMISSÃO CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

1. Qualificação das Partes

Empregador: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Ex-Empregado:

Cadastro:

Data de Admissão:

CTPS: Série:

Última Lotação:

Cargo:

Data do Desligamento:

Tipo:

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de XXXXXXXXXX.

2. Objetos Reivindicados

- A)
- B)
- C)

3. Resultado

Após levantamento e análise dos objetos citados no item 2:

() Não houve conciliação entre as partes

() Conciliaram-se as partes, outorgando o ex-empregado quitação plena dos objetos sob a(s) alínea(s) _____ do item 2, nada mais havendo a reclamar acerca de quaisquer títulos no período imprescrito.

É facultado ao ex-empregado apresentar outros pleitos à Comissão de Conciliação Voluntária - CCV dentro do prazo estabelecido na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo que rege o assunto.

Por esta conciliação, o **ITAÚ UNIBANCO S/A** pagará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de cheque nominal ao ex-empregado, a importância líquida de R\$ _____ (_____), mediante a assinatura do presente termo.

O valor do FGTS e multa de 40% (quando for o caso) de R\$ _____ (_____) será depositado na Caixa Econômica Federal e liberado para saque conforme hipóteses permitidas pela legislação vigente, sendo a cópia da guia de recolhimento entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis.

O valor bruto do acordo corresponde a R\$ _____ (_____), ora equivalente a soma do valor líquido de R\$ _____ (_____) + contribuição ao INSS empregado de R\$ _____ (_____) + Imposto de Renda de R\$ _____ (_____) + Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e multa de 40% (quando for o caso) de R\$ _____ (_____), sendo a parcela de natureza salarial de R\$ _____ (_____), do qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda e (INSS/IR).

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

Porto Alegre, de _____ de 2011.

Sindicato

Itaú Unibanco -

Sindicato

Itaú Unibanco -

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO II
DO ACORDO COLETIVO REF. A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO
VOLUNTÁRIA

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos para a composição dos conflitos submetidos à conciliação por meio da Comissão de Conciliação Voluntária:

1. utilização da base de cálculo de 180 horas para apuração das horas extras para os funcionários sujeitos à jornada normal de 6 horas, inclusive para apuração das 7ª e 8ª horas, na hipótese de não exercício de cargo de confiança.
2. reembolso integral das diferenças de caixa indevidas, comprovadamente pagas pelos bancários;
3. proporcionalidade para equiparação salarial, quando houver diferença nas atividades desenvolvidas pelo paradigma e requerente.
4. o pagamento de FGTS e Multa de 40% será realizado mediante depósito na Caixa Econômica Federal e liberado para saque conforme hipóteses permitidas pela legislação vigente.

